GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012619.989.26-2 (ref. TC-017287.989.25-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Lucas Sanches Promessia – Prefeito do Município de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e na Av. Monteiro Lobato.
Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.
Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-012827.989.26-0 (ref. TC-017287.989.25-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e na Av. Monteiro Lobato.
Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.
Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAIA-H0CR-6YLP-5HH8

Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. OBRA PÚBLICA. SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INEFICÁCIA DO ADITIVO PELO FATO DE A OBRA NÃO TER SIDO CONCLUÍDA DURANTE SUA VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DESTINADA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO DESSE FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. SUBSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 19 de agosto de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir o apontamento relativo à ineficácia do 2º termo de aditamento, mantendo a decisão recorrida nos demais aspectos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAIA-H0CR-6YLP-5HH8